



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP  
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

LEI N° 1406 DE 25 DE JUNHO DE 2013

"Renova o Conselho de Alimentação Escolar do Município, e dá outras providências".

**ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2013, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Esta lei renova o Conselho de Alimentação Escolar do Município (CAE).

Art. 2° Fica renovado o Conselho de Alimentação Escolar do Município, na forma do disposto no art. 26 e seguintes da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, e desta lei.

Art. 3° O Conselho de Alimentação Escolar do Município (CAE) é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 48.664.296/0001-71**

**Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP**  
**FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)**

---

III -2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, que poderão ser substituídos por qualquer um dos segmentos mencionados no referido inciso.

§ 2º O mandato dos membros titulares, ou de quem os substituir no decorrer do período, será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos. *ad*

§ 3º Em caso de não existência do órgão de classe de que trata o inciso II do art. 3º desta lei, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores da área de educação realizar reunião, convocada especificamente para este fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º É vedada a indicação ou nomeação de agentes políticos e de agentes públicos ordenadores de despesas, de ofício ou por delegação, ou que desempenhem função similar no âmbito da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ 5º Não poderão integrar o CAE pessoas naturais que tenham sido condenadas em segunda instância por órgão colegiado do Poder Judiciário ou associação profissional a que pertença ou pertenceu por crimes ou ilícitos praticados contra a Administração Pública, como também os condenados por improbidade administrativa ou que tenham sido demitidos administrativamente a bem do serviço público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 48.664.296/0001-71**

**Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP**  
**FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)**

---

§ 6º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar, por ser considerado serviço público relevante, não será remunerado.

§ 7º A nomeação dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar será feita por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, cuja cópia e demais documentos que integraram o processo de escolha, ou substituição, dos conselheiros do CAE será remetidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 8º Cópias das atas a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo serão remetidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 9º São hipóteses que autorizam a substituição do Conselheiro titular pelo suplente:

- I - a renúncia do conselheiro titular;
- II - deliberação do segmento representado;
- III - não comparecimento a 03 (três) reuniões do CAE, consecutivas e 05 (cinco) intercaladas;
- IV - descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE;

§ 10. A documentação correspondente a toda e quaisquer alterações no quadro de membros do CAE será enviada ao FNDE.

Art. 4º São atribuições dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo

CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP  
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)

---

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme disposto no art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

§ 1º O Conselho de Alimentação Escolar, além de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, inclusive de outros municípios.

§ 2º Compete, ainda, aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Ministério Público, à Câmara Municipal e aos demais órgãos de controle de qualquer irregularidade identificada na execução no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observado o disposto no artigo 38 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

§ 3º Na elaboração de seu Regimento Interno, o CAE observará o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

**Estado de São Paulo  
CNPJ 48.664.296/0001-71**

**Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP  
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)**

---

Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores;

Art. 5° O Poder Executivo Municipal garantirá ao CAE:

I - a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

d) o fornecimento, sempre que solicitado, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 6° A prestação de contas da comprovação dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal para aplicação na alimentação escolar dos alunos da educação básica no Programa de Alimentação Escolar (PNAC) será elaborada na forma prevista nos artigos 33 e seguintes da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 7° A Prefeitura Municipal, por meio de seu órgão administrativo responsável, remeterá ao CAE, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, a prestação de contas dos recursos aplicados no PNAC no imediatamente anterior, inclusive à disponibilizará a qualquer cidadão durante o exercício de sua remessa.

Art. 8° Ao receber a prestação de contas, o CAE procederá na forma disposta no art. 33 e seguintes da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Estado de São Paulo

CNPJ 48.664.296/0001-71

**Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP**

**FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – [prefeitura@pradopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br)**

---

Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores.

Art. 9° Ficam adotadas as demais disposições da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, e alterações posteriores, naquilo que não conflitarem com o disposto nesta lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei n° 1.055, de 30 de agosto de 2000, e o decreto n° 1.575, de 15 de junho de 2011.

Pradópolis, 17 de maio de 2013

**ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

**Fernando José Antonio de Souza**  
Secretário de Administração Geral